



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 131, DE 2020

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

Autora: Mesa Diretora

Relatora: Vereador DANIEL ALVES MIRANDA

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 131, de 2020, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por finalidade fixar o subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara para a legislatura 2021 a 2024.

Foi fixado o valor de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), em parcela única, tanto para o Vereador quanto para o Presidente.

O projeto assegura pagamento de terço de férias e 13º subsídio, o primeiro a ser feito por ocasião do recesso parlamentar do mês de julho do segundo, terceiro e quarto não de legislatura e o segundo até o dia vinte de dezembro, de cada ano.

Prevê o projeto que o subsídio será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, com base no INPC/IBGE, a título de revisão geral anual.

Estipula, ainda, que as despesas previstas no projeto correrão por conta de dotação específica do Orçamento do Município.

No último dia 8 de junho, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 39, *caput* e inciso I, combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

O projeto não recebeu emendas até esta fase da tramitação.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi apresentado em cumprimento à exigência constitucional segundo a qual o subsídio do Vereador deve ser fixado em legislatura anterior para a subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Os subsídios propostos são compatíveis com a complexidade e atribuições dos cargos de Vereador e Presidente da Câmara e adequados à capacidade financeira do Município.

A Mesa Diretora teve o cuidado de observar os limites estabelecidos pela Constituição Federal para a remuneração do Vereador.

O projeto foi colocado em tramitação antes das convenções partidárias que escolherão os candidatos às eleições municipais deste ano, que devem acontecer no período de 20 de julho a 5 de agosto, o que evita eventuais questionamentos quanto à impessoalidade e moralidade administrativa.

Há destacar que o projeto foi apresentado com muita antecedência ao prazo determinado pelo art. 41, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual o ato fixador da remuneração deve ser editado trinta dias antes das eleições municipais, marcadas para 4 de outubro de 2020.

Por fim, cabe registrar que o projeto abriga os direitos constitucionais a férias e décimo terceiro salário garantidos aos agentes políticos municipais.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 131, de 2020.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2020.



DANIEL ALVES MIRANDA

Relator



JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Membro



CARLA RESENDE FERNANDES

Membro Suplente